



# IMPrensa Oficial - Lutécia

Publicado em 07 de fevereiro de 2023 | Edição nº 557 | Ano VI

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

## LEI Nº 03/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.023

*“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Lutécia e dá outras providências”.*

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder 10% (dez por cento) de reajuste aos servidores da Câmara Municipal, com data retroativa a 01 de Janeiro de 2023, incidente sobre seus vencimentos básicos, sendo que 5,93% (cinco inteiros, e noventa e três centésimos por cento) referente aos índices inflacionários do período de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, verificado através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e 4,07% (quatro inteiros, e sete centésimos por cento) de ganho real.

**Parágrafo Único** – Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargo efetivo e os em cargo em comissão.

**Artigo 2º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 07 de Fevereiro de 2023.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

